



**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou o aniversário do Diretor-Geral, Dr. Gustavo Caribé de Carvalho, desejando-lhe muita saúde, sucesso pessoal e profissional (Anexo I). Em seguida, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho fez dois registros: 1 - o aniversário natalício do Exmo. Ministro Ronaldo José Lopes Leal, destacando o regozijo pelo aniversário de Sua Excelência; e 2 - o falecimento do Sr. Florival Rocha, pai da Exma. Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, Presidente do Supremo Tribunal Federal, propondo votos de condolências à Sua Excelência (Anexos II e III). A seguir, determinou o encaminhamento das notas degravadas concernentes aos referidos registros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: RR - 10169-57.2013.5.05.0024 da 5ª. Região**, Relator: Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MIX IDEAL ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Mário Miguel Netto, Decisão: I - por unanimidade, acolher a proposta de Incidente de Recurso Repetitivo aprovada pela Sexta Turma deste Tribunal; II - por maioria, afetar à SbDI-1, com a participação de todos os ministros que a integram, a questão relativa à "repercussão do valor majorado do repouso semanal remunerado, em razão de integração das horas extras habitualmente prestadas, no cálculo de outras verbas trabalhistas", matéria referente ao tema "Repouso semanal remunerado - RSR. Integração das horas extraordinárias habituais - Repercussão nas demais parcelas salariais. Bis in Idem. Edição de Súmula do TRT da 5ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrária à jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST)", constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito deste Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014) e da Instrução Normativa nº 38/2015. Vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão, que entendiam que a matéria deveria ser afetada ao Tribunal Pleno; III - determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados.; **Processo: RR - 1325-18.2012.5.04.0013 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTA TERESINHA DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: I - por unanimidade, acolher a proposta de Incidente de Recurso Repetitivo aprovada pela Sétima Turma deste Tribunal; II - por unanimidade, afetar à SbDI-1, com a participação de todos os ministros que a integram, a questão relativa ao "direito de adicional de periculosidade, decorrente da exposição do empregado à radiação ionizante oriunda de equipamento de Raios-X móvel em emergências e salas de cirurgia", matéria referente ao tema "Adicional de Periculosidade. Radiações ionizantes. Aparelho móvel de raio-X", constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito deste Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014) e da Instrução Normativa nº 38/2015; III - determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados.; **Processo: RR - 872-26.2012.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ALTAMIR OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Suellen Krausburg Vargas, Decisão: I - por unanimidade, acolher a proposta de Incidente de Recurso Repetitivo aprovada pela Sétima Turma deste Tribunal; II - por unanimidade, afetar à SbDI-1, com a participação de todos os ministros que a integram, a questão relativa à "validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado "Política de Orientação para Melhoria" procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores", matéria referente ao tema "Walmart - Regulamento Interno - Política de Orientação para a Melhoria - Interpretação, extensão e efeitos", constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito deste Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014) e da Instrução Normativa nº 38/2015; III - determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados.

; **Processo: E-RR - 21703-30.2014.5.04.0011 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PEDRO OVIDIO CARDOSO, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, acolhendo a proposta de Incidente de Recurso Repetitivo apresentada pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, afetar à SbDI-1, com a participação de todos os ministros que a integram, a questão relativa à prescrição aplicável à pretensão voltada contra a supressão do pagamento do "prêmio-productividade" aos empregados do SERPRO, matéria referente ao tema "Serpro. Prêmio-Produtividade. Prescrição", constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito deste Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014) e da Instrução Normativa nº 38/2015. Determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados.; **Processo: E-ED-RR - 96900-23.2007.5.04.0015 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCIANO FAGUNDES RAMOS, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Embargado(a): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogada: Aldo de Cresci Neto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e por má-aplicação da Súmula nº 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação 1: A Subseção, sob a presidência do Exmo. Ministro Presidente Ives Gandra Martins Filho, examinando questão de ordem, DECIDIU, por maioria, rejeitar a proposta de afetação formulada pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos no sentido de que o julgamento da questão jurídica discutida nos presentes autos fosse submetida ao rito dos recursos repetitivos, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, proponente, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Às dez horas e quarenta e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e sete minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: E-ED-RR - 54-35.2012.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): VERIDIANA PEREIRA ROCHA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-ED-RR - 1966-25.2012.5.02.0445 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ODETE TENÓRIO CAVALCANTI SIQUEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 848-98.2011.5.15.0085 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROGERIO AUGUSTO ANTUNES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: AgR-E-RR - 1161-43.2011.5.09.0015 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): ANGELA CRISTINA ARAÚJO FERREIRA DE MELO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-ED-RR - 258200-62.2001.5.07.0001 da 7a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargante: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Antônio de Oliveira Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargante e o Dr. Flávio Henrique Luna Silva, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 307-94.2013.5.02.0008 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ROSA ANGELICA MACHTURA RODRIGUES, Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-ED-RR - 1312-31.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JACQUELINE TERESINHA GONCALVES, Advogado: César Pereira, Embargado(a): UNICORBAN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-ED-ED-AIRR e RR - 305900-33.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ODIR RICARDO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante e pelo reclamado. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 334-94.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ ADAIR CARVALHO DA SILVA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos.; **Processo: E-ED-RR - 6711-23.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELVIRA MARIA ATHAYDE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GUIMARÃES, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pela 4ª Turma deste Tribunal, restabelecer a r. sentença no tocante à aplicação da prescrição parcial. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 388-61.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARIA LUIZA PIRES DE GOUVÊA, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional e declarar a prescrição total sobre a pretensão de diferenças salariais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 38800-47.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO MAGRI, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Embargado(a): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 62800-87.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO E.E.S, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento como horas extraordinárias de vinte minutos diários de intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, devidas exclusivamente em relação ao período em que houve labor no "turno 106" ou "5 Turmas" cujas escalas não foram autorizadas pelos acordos coletivos, conforme delimitado na petição inicial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 716-02.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): VALÉRIA TAÍS LARROSA, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Embargado(a): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 51440-42.2008.5.03.0003**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 77900-49.2008.5.09.0666**

**da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADRIANA SECCO MANERA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos interpostos, conforme entender de direito. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 177000-42.2009.5.01.0511**

**da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RICARDO THOMAZ LONTRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão proferido pela Terceira Turma deste Tribunal, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, na parte em que aplicou a prescrição parcial, e, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso de revista do Itaú Unibanco S.A., como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-ED-RR - 694865-09.2000.5.01.0541**

**da 1a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE MARIA FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Aline Giudice, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 30000-60.2004.5.05.0007**

**da 5a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Vladimir Dória Martins,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Leonardo Gonzaga Mattos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 100499-71.2013.5.17.0152 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Embargado(a): EDESIO LORENZONI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, restabelecer o v. acórdão regional que indeferiu o pagamento dos 10 minutos de intervalo para cada 50 minutos trabalhados, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão com adesão dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 173000-49.2008.5.15.0024 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CÉLIO SORMANI JÚNIOR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: E-RR - 205000-15.2008.5.02.0073 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ MATUZONIS, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Alexandre de Sousa Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão terem consignado voto no sentido de conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula 126 do c. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tópico relativo à "dispensa discriminatória - não configuração", determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos demais temas correlatos e daqueles considerados prejudicados; b) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, João Oreste Dalazen e Walmir Oliveira da Costa terem consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Rider Nogueira de Brito e pela Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Às doze horas e trinta e nove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e cinco minutos. **Processo: E-ED-RR - 36840-86.2003.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JARBAS DOS SANTOS COSTA, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Embargado(a): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): MASSA FALIDA da BLOCH EDITORES S.A. , Advogado: Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 396-70.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARIA MORAES FERREIRA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. José Roberto Freire Pimenta e Augusto César Leite de Carvalho, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com adesão do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 180100-35.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Veiga e Alexandre Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 142400-69.2003.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO SA E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 84900-08.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 673-72.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCELO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, destrancando os Embargos, deles conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Embargante, e o Dr. Antônio José Nogueira Santana, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 44500-65.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogada: Renata Rodrigues Moreira, Embargado(a): REPÚBLICA DO CHILE, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhes provimento para aplicar a prescrição parcial da pretensão do reclamante às diferenças salariais decorrentes da redução salarial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise esse pedido, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e provimento dos embargos; II - Presente à Sessão o Dr. João Gabriel Furtado Scartezini, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juntada de instrumento procuratório, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 1970-86.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Agravado(s): OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 136040-83.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FALCAO CRITSINELIS, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participam do julgamento em razão de impedimento. **Às quinze horas e trinta minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quinze horas e quarenta e dois minutos. **Processo: AgR-E-RR - 205900-42.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FELICIDADE BRAINER PIRES, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 45900-29.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MILA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Embargado(a): DANIEL BABISK NETO, Advogado: Mayara de Paula, Decisão: suspender o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: E-RR - 353-09.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Franciela Guilarde, Embargado(a): RODRIGO ERVIS REMIAO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 12-24.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Franciela Guilarde, Embargado(a): DANUBIO JARDIM JARDIM, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou o julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: E-RR - 42-97.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Embargado(a): RAQUEL DA SILVEIRA DE VARGAS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 2418-90.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Fabiana Reis Machado, Embargado(a): BENILZO GUIMARÃES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 10880-12.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lucas Ferreira Santos, Embargado(a): LÚCIA APARECIDA DA CRUZ SALES, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: E-RR - 146000-79.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Embargado(a): CELSO DE SOUZA COSTA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 716-23.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TOPFILME INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Daniela Gomes de Assis, Agravado(s): HERNANDES FERREIRA GUERRA, Advogada: Cristiane Arantes Braga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se às Agravantes multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 230-35.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinícius Dadald, Agravado(s): JANETE FATIMA DOS SANTOS PILATTI, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 503-36.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VANDERLEI MESSIAS DOS SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcelo de Brito Marinho Corrêa, Advogado: Bruno Mariano Souza Lopes Frota, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação do acórdão originário, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 527-63.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOEL BARROS SARMENTO, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 550-58.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 682-63.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DIANA DORIS SIMONETTI DE MELO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 723-78.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OSVALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 832-41.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CAIO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 856-69.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARAMIS LOURENÇO DE PAULA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 964-45.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ERONICE BENITES DE OLIVEIRA, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015. Obs.: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1069-21.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUIZ DA SILVA PEREIRA, Advogado: Joao de Barros Torres, Embargado(a): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 4715-35.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Agravado(s): DUWE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE E OUTRA, Advogado: Osni José Dematte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 11800-65.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALESSANDRO ARAGAO DE MELO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 16500-05.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SELMO ZANDONADI ARAÚJO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 16700-64.2007.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): PAULO DO AMARAL, Advogado: Edson Carlos de Souza Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 101900-74.2007.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): GUARACI PEREIRA MACHADO E OUTROS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor dos Reclamantes, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 109200-25.2008.5.15.0096 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CESAR RIBEIRO RIVELLI, Advogado: Lucas Giollo Rivelli, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 109500-49.2009.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Elza Maria Gomes Gonçalves, Embargado(a): LUCIANO BARBOSA CURTY, Advogada: Rosineide Oliveira Rozestolato, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL HOSPITALAR DE MACAÉ - FMHM, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Embargado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 128600-55.2009.5.15.0010 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): LARISSA HADDAD SANCHES,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 150400-22.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FLAVIO CALDEIRA VALENTE, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): MRO SOFTWARE BRASIL LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 163700-68.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JAMUR SANTIAGO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor dos Reclamantes, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2213600-40.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CLÍMACO CÉZAR SCHWAB, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, João Batista Brito Pereira e José Roberto Freire Pimenta, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-AIRR - 241100-04.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MARIA COSTA PINTO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 291-69.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HRG ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Louise Marochi Almeida Kozikoski, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO FERREIRA PEDROSO, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): MAZOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo Henrique da Rocha Lourdes Demchunck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do reclamante.; **Processo: AgR-E-AIRR - 322-41.2011.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MIL MADEIRAS PRECIOSAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogado: Enysson Alcântara Barroso, Agravado(s): FRANK LANDI PINTO RODRIGUES, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2395-64.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOAO BATISTA ANDRADE LOPES, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando o agravante litigante de má-fé, condeno-o ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor da agravada. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 10610-13.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRIGOAVE RIO BRANCO LTDA., Advogado: Robson Shelton Medeiros da Silva, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): RAIMUNDO BENTO PONTES, Advogado: Renato Roque Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do agravado.; **Processo: AgR-E-AIRR - 12035-24.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO EST. DE GOIÁS, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Telho Corrêa Abreu, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS - DINDCEL, Advogado: Melina Lobo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 40300-57.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): IRACEMA DOS SANTOS DE PAULA, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da agravada.; **Processo: AgR-E-AIRR - 63800-93.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): ORLANDO SOARES SIQUEIRA FILHO, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 80600-67.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, Advogada: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Advogado: Adriana Adelis Aguilar, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravante(s): UNIAO NORTE PARANAENSE DE ENSINO S/S LTDA - UNINORTE - EPP, Advogado: Adriana Adelis Aguilar, Advogada: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE MAGALHÃES, Advogado: Gustavo Munhoz, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando os agravantes litigantes de má-fé, condeno-os ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do agravado.; **Processo: ED-E-RR - 177300-96.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EDMILSON TEIXEIRA FELICIO E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, reputando-os protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. ; **Processo: AgR-E-AIRR - 273400-52.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): AGNALDO BORSARI, Advogado: Ronaldo Machado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do agravado.; **Processo: E-ED-RR - 20400-21.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCISCO SERGIO GALAO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo em razão da matéria envolvendo a Súmula 277 do TST se achar suspensa aguardando pronunciamento do Supremo Tribunal Federal na ADPF 323, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga requereu e foi deferida a juntada de voto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vencido quanto à questão de ordem relativa à suspensão do julgamento do processo a fim de aguardar o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria relativa à Sumula 277/TST.; **Processo: E-ED-RR - 1535-82.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BONVINI SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho, Embargante: ESPÓLIO de VILMAR MARCON, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Alves Pimentel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter votado no sentido conhecer dos Embargos do reclamante por divergência jurisprudencial, apenas em relação ao tema "pensão mensal - pagamento em parcela única - adoção de regra de cálculo com redutor", e, no mérito, negar-lhes provimento; b) os Exmos. Ministros Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Oreste Dalazen e Márcio Eurico Vitral Amaro terem consignado voto no sentido de conhecer dos Embargos da reclamada apenas em relação ao tema "compensação. Seguro de vida e indenização por dano moral e material por acidente de trabalho", e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar o abatimento pela compensação dos valores recebidos à título de seguro de vida com os valores decorrentes da indenização por danos materiais arbitrados em parcela única; e c) o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho ter consignado voto no sentido de conhecer dos Embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 732-47.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Denis Rodrigues de Azevedo, Embargado(a): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Henrique Oliveira do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, destrancando os Embargos, deles conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 59700-36.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Embargado(a): INGRID GONÇALVES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Fábio Lima Freire, Embargado(a): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 276700-72.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Regina Marques Brandão, Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Embargado(a): ODETE MARIA SALDANHA FERIOZI, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 480200-21.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HAMILTON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sadi Meine, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido regimental, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho, terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e no mérito negar-lhes provimento; b) os Exmos. Ministros Waldir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem acompanhado o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, proferido na sessão de 13-08-15, no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a embargada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da concessão parcial do intervalo interjornada de 35 horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, com o adicional respectivo e reflexos. Invertidos os ônus sucumbenciais.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 177600-20.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): LUIS CLAUDIO BARROS DO ROSARIO E OUTROS, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 465-74.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NEXTEER INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): LUIS CARLOS SPERLING, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional a fim de que, em fase de liquidação de sentença, seja oportunizado ao reclamante optar pelo adicional mais vantajoso, nos termos do artigo 193, § 2º, da CLT, nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

períodos de concomitância.; **Processo: E-RR - 249-79.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLEUMIR SOUZA REZENDE, Advogado: Fábio Antônio Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Súmula nº 288, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela auxílio alimentação integre a complementação de aposentadoria do reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 706-89.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSENEIDE APARECIDA CONSTANTINO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1040-89.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HELEN JUCHEM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1690-04.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALMIR DE PAULA RAMOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 3741-97.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTÔNIO EUGÊNIO DE SALLES COELHO, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Advogada: Fernanda Nigri Faria, Embargado(a): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 15600-10.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA DA PENHA MACEDO FERREIRA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20643-35.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlatto, Agravado(s): GLORIS SOMACAL, Advogado: Jonas Moisés



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 20700-79.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MÁRIO PUPO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Advogada: Priscila Elia Martins, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 37300-48.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): ELIANA MARQUES ALBERNAZ, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-AIRR - 38140-44.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIELNA ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 45900-92.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Agravado(s): MAURA CELIA DEMUNER PASSAMANI SILVA, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 61785-48.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JAIR DOS SANTOS NEVES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 118600-30.2003.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): ACÁCIO SILVEIRA COELHO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, §3º,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do CPC/73, exercer o juízo de retratação, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o v. acórdão do Tribunal Regional no tocante à improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertam-se os ônus sucumbenciais.; **Processo: Ag-E-ARR - 137400-40.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DNA TURISMO LTDA, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): MAURA LEAL SILVA BARBOZA, Advogado: Marcos Antônio de Abreu dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AgR-RR - 160900-10.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Embargado(a): EDVALDO BARROS GOMES, Advogado: Manoel de Sousa Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 168900-47.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SERGIO ARTUR SCHEIBLER, Advogado: César Luís Piva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAJEADO - STR, Advogado: Lelio Paulo Schauen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 209200-77.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA ALVARENGA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 70200-18.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ CARLOS JARDIM DA FONSECA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): MONTECH - MONTAGENS E INSTALACOES LTDA, Advogado: Amilcar Larrosa Moura, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental e conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 413-89.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): PATRICIA NEVES MARTINS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Michele da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 12030-26.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Embargado(a): OTAVIO IDEVAN TAVARES, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o indeferimento do pedido de percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e periculosidade, mantendo o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 494-86.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): WALTDISNEI DELGADO LOPEZ, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 544-95.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REGINA CELIA RIBEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): IBERIA LINHAS AÉREAS DE ESPANHÃ LTDA., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 422 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à egrégia Quarta Turma para que aprecie o agravo de instrumento da reclamante, afastada a ausência de fundamentação.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1208-40.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Cibele Kumagai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 1350-92.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 1760-02.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARTOON FOTO ART PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS LTDA., Advogado: Rogério Leonetti, Embargado(a): RENATA FELIX DO PRADO CESCÓN MARTINS, Advogada: Maria Cristina de Barros Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 1591-37.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Elizeu da Silva Freitas, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Carmelita Anício de Almeida, Agravado(s): RUI BARBOSA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 10500-56.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WILTON MATTOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 88700-07.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADEMAR BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 110300-64.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO ELUINO PAULO CAVALCANTE, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juízo em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 131100-07.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): ROBERTO BARRETO BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 138200-67.1995.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IVANA VALERIA PONESTKE STEFANE, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Embargado(a): EDSON JOSÉ GAVLETA, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): CHIAPPIN AVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Cássio Djalma Silva Chiappin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 187500-70.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Advogado: Bernadete Maria de Carvalho Leandro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 295-77.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): JAILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Pedro Carlos Martello, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, relator, ter consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Augusto César Leite de Carvalho terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial.; **Processo: AgR-E-RR - 311700-72.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADILSON APARECIDO DO PRADO, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1044-36.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: KÁTIA CAPUTO DE RESENDE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Bavose, Embargado(a): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e, por conseguinte, acrescer à condenação o pagamento do saldo salarial, aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional; férias vencidas e proporcionais + 1/3 constitucional; multa de 40% sobre o FGTS devido de todo período, além de entrega das guias CD/SD e TRCT com chave de conectividade.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2148-19.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): EDNA PEREIRA DA COSTA CARVALHO, Advogado: César Octavio Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 50-27.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): CHRISTIANE DE OLIVEIRA ABADIO, Advogado: Fernando Silva Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 318-90.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ SANTIAGO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 610-39.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERGIO RENATO GUEDES MELLO, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2175-22.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EVALDO LUIZ DO CARMO, Advogado: Paulo Luís Martins, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2358-09.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALFREDO MACHADO, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10778-59.2011.5.04.0211 da 4a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): LUIZ CARLOS ARDOHAIM DE SOUZA, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 17000-61.2004.5.05.0631 da 5a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NELSON MORAES DA SILVA, Advogada: Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Henrique B. Calasans Minervino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 37885-19.2009.5.12.0052 da 12a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s): CÉLIA VITI DA COSTA, Advogado: Glauco José Beduschi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 135800-32.2008.5.05.0009 da 5a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1596-50.2012.5.11.0007 da 11a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): ANTÔNIO ANDERSON SOUZA CHAVES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão de 23-06-2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10491-30.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): J.TAVARES CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GUSTAVO TRESTINI MERÊNCIO, Advogada: Silene D'ávila Pereira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 72-43.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): PAULO CAMPEZATO DELLAGNESE, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da União, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Federal.; **Processo: AgR-E-Agr-RR - 101-35.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): RAYLSON DAVI DUARTE ALVES, Advogado: Jamille Rachel Martinazzo, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 325-72.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILDO ADOLAR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Scherer, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Patrícia Mânica Ortiz, Embargado(a): INDUSPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 288, I, do TST, por má-aplicação, considerando a redação anterior àquela dada pela decisão do Tribunal Pleno em 12.4.2016, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, na parte em que manteve a procedência do pedido de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria a serem calculadas nos moldes do Regulamento INDUSPREVI de 1989, vigente à época da admissão do reclamante. Valores da condenação e custas inalterados.; **Processo: E-ED-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RR - 726-20.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADEMIR SADI SCHMIDT, Advogado: Artur Bacaltchuk, Embargado(a): INDUSPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Lindomar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 288, I, do TST, por má-aplicação, considerando a redação anterior àquela dada pela decisão do Tribunal Pleno em 12.4.2016, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, na parte em que manteve a procedência do pedido de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria a serem calculadas nos moldes do Regulamento INDUSPREVI de 1989, vigente à época da admissão do reclamante. Valores da condenação e custas inalterados.; **Processo: E-ED-RR - 903-54.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): HERÁCLITO JÚLIO PEREIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular.; **Processo: Agr-E-ED-RR - 1623-08.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ LUÍZ CERQUEIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1630-13.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GERTRUD BREUCKMANN, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 288, I, do TST, ante a má-aplicação, considerando a redação anterior àquela dada pela decisão do Tribunal Pleno em 12.4.2016, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, na parte em que manteve a procedência do pedido de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria a ser calculado nos moldes do Estatuto de 1967 da PREVI, vigente à época da admissão da reclamante. Valores da condenação e custas inalterados.; **Processo: E-RR - 1643-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**68.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TAILOR DA SILVA, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1735-35.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): EVANGELISTO DE JESUS LISBOA, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1824-38.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 2589-78.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERGIO ROBERTO KICHIRO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 3100-22.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RTR SUL SERVICOS FINANCEIROS LTDA, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): JACSON MAGNO MACHADO, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): RTR SUL SERVICOS FINANCEIROS LTDA, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): GENEXIS SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de aplicação de multa e honorários por litigância de má-fé requerido em contrarrazões; II - conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 12600-24.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JORGE EDUARDO DOS SANTOS BRANDÃO, Advogado: Jaime Aloísio Gonçalves Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luciano Fabrizio Serra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 50300-82.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 130065-73.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSETE DIAS TOLEDO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 214800-41.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): DARCI JOSE GAMZALA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 130000-16.2008.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REUNIDAS S.A TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Advogado: Grazielle de Paula Corrêa, Agravado(s): GETÚLIO SIMÕES TEDESCO, Advogado: Hermindo Duarte Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a) os Exmos. Ministros Alexandre de Sousa Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, e João Oreste Dalazen terem consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos; b) o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter acompanhado o voto proferido pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, na sessão de 20-10-2016, no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 51-90.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Diego Costa Almeida, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Embargado(a): TAMILLES SANTANA REIS, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Carlos P. de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter consignado voto no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso patronal, como entender de direito; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participa do julgamento em razão de impedimento. **Às dezessete horas e trinta e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezessete horas e quarenta e seis minutos. **Processo: E-ED-RR - 363400-47.2005.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CASSIMIRO JOSÉ CARNEIRO E OUTRO, Advogado: José Zocarato Filho, Embargado(a): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Euro Bento Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso arguida na impugnação aos embargos; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 47300-96.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GEUSA APARECIDA BARBOSA DE JESUS, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Advogada: Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 33-03.2010.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOAO CARLOS TASSI, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 311-37.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLÁVIO PEREIRA VELOSO, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Angelo Zanotta de Souza, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 527-81.2010.5.10.0006 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ VENANCIO DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio Marques da Silva, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Angélica Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 2132-62.2011.5.12.0009 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELE-BEER COMERCIO DE BEBIDAS EM GERAL LTDA ., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Advogado: Fabio Vicente Kovaleski, Agravado(s): LEANDRO ALVES DA ROCHA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 3400-05.2011.5.21.0009 da 21a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: André Baptista Pereira, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ANTÔNIO BERNARDO REBELO TEIXEIRA, Advogada: Anna Gabriella Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Petros e pela Petrobras. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 5688-96.2011.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogada: Margaret Rose Batista, Embargado(a): MARCUS HENRIQUE PRITSCH, Advogado: Silvio Walter, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 32100-81.2006.5.06.0009 da 6a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARGARIDA MARIA MACIEL DE PAULA E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriano Farias Fernandes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por má-aplicação da Súmula nº 51, item II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto em que considerou nulo o Termo de Transação e considerou inválida a opção das reclamantes para aderirem ao Plano de Benefícios da Funcef (REB) e deferiu diferenças de complementação de aposentadoria às autoras decorrentes da aplicação do índice de correção monetária IGPM, nos termos que requerido nos itens A e B da inicial, bem como com relação à responsabilidade pelos recolhimentos tributários e previdenciários. Acresço à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o montante que ora se acresce.; **Processo: E-RR - 36800-39.2008.5.04.0251 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIAÇÃO CANOENSE S.A., Advogada: Solange Donadio Munhoz, Embargado(a): JOÃO BATISTA MACHADO MARTINS, Advogada: Renata Hoberrek L. Silva, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do relator, conhecer dos embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se indeferiu o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade.; **Processo: E-ED-RR - 41200-79.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ELIAS SIRQUEIRA KARBAGE, Advogado: Nicolau Otto dos Anjos Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 45500-17.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-AIRR - 59300-72.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GERALDO CORREA FILHO, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): CARPINI E MARQUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre Pires Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 62485-74.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 62440-70.2005.5.20.0003, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NIRALDO DA SILVA MENEZES, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Marcos Melo, Embargado(a): EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 338400-95.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ PEDRO MARTIM, Advogado: José Adriano Malaquias, Embargado(a): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Regina Fátima Wolochn, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa do reclamante, reconhecer o seu direito à estabilidade no emprego e determinar a sua reintegração aos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quadros do reclamado no mesmo cargo ou função que ocupava no momento do seu desligamento, com o pagamento dos salários, desde a sua dispensa até a sua efetiva reintegração, bem como o pagamento dos décimos terceiros salários do período e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional e no FGTS. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 600 (seiscentos reais), 2% sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), das quais fica isento na forma da lei.; **Processo: AgR-E-AIRR - 289-13.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): NADJA GOMES VIDAL, Advogado: Reinaldo Szydloski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 326-22.2013.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): ZELI LOPES RODRIGUES, , Agravado(s): C. J. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 630-27.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dilsa Helena Rosa da Silva, Agravado(s): VALFREDO DA SILVA PINTO, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da Petros; e ii) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da Petrobras. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 712-15.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JOSÉ CARNEIRO SOBRINHO, Advogado: José Marcelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1296-39.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA CAETÉ S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): CLODOMIR CAMPOS PINTO, Advogado: Jeferson Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1382-12.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Marcos Rosa Alves, Agravado(s): DERLI DE AZEVEDO, Advogada: Cacilda Lago Pereira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 1569-20.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIDERBRÁS SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Carlos Ari de Noronha, Advogado: Gustavo Henrique de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES METALURGICOS DE PITANGUI, Advogado: José Vantuir Ferreira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.;

**Processo: AgR-E-RR - 1597-86.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): REGIANE LAGO DE CARVALHO SANCHES, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012;;

**Processo: AgR-E-AIRR - 2022-66.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Advogada: Carolilne Colmanetti Silva, Agravado(s): YVONE MAGNUSSON BRONZATI, Advogado: Gilberto Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 4354-48.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLEARTECH LTDA, Advogado: Daniel Padula Antabi, Agravado(s): TIAGO DA SILVA, Advogado: Fernando Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): DBA - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.;

**Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 10191-52.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESSANDRA DE SOUZA DA CUNHA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 52400-71.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): CASIMIRO DA SILVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 163100-79.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB EM EMP FERROVIARIAS DO EST DE AL, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 453-50.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAMPLONA ALIMENTOS S/A, Advogado: Márnio Rodrigo Rubick, Embargado(a): DIRCEU ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando parcialmente o acórdão da Turma, excluir da condenação o pagamento das horas extras pelo trabalho aos domingos; e o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 765-49.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTÔNIO BERTI, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 887-56.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Embargado(a): ORIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e aplicar-lhe a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016, por protelação do andamento do feito.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 10127-07.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARCELO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 255700-22.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): JUAREZ MARTINS, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1522-62.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANGELICA TEIXEIRA CARBONARO, Advogado: Tiago Anacleto Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Marcio Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 413-23.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIO MOREIRA FILHO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 453-71.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RICARDO JOSÉ DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Alexandre da Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 624-15.2010.5.04.0761 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PAULO BITTENCOURT, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 17400-14.2005.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ARIIVALDO CAPETA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 33800-16.2007.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCELO RIOS DE OLIVEIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Lubisléia Pereira Santos Marx, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 133985-50.2001.5.12.0041 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO SIMON LAPOLLI, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Advogado: Bianca Aires de S%, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 143300-85.2009.5.17.0008 da 17a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SELMO DELCI MACHADO E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Guilherme Arsky Vianna de Carvalho, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Lucas Zigoni Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 202200-26.2008.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSÉ GREGÓRIO RIBEIRO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, e excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais.; **Processo: E-RR - 205200-97.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA PAULA DE MOURA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 227800-41.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Sérgio Borini, Embargado(a): FÁBIO JÚNIOR FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Francisco de Assis Medeiros, Embargado(a): TORTASOFT LANCHES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 279800-12.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s): ABENIEL DA SILVA RICARDO E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 283700-10.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): GILDEHON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 350700-25.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANGELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luciano Ribeiro Notolini, Agravado(s): INTERVALOR - COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CADASTRO, INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, COBRANÇA E ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL - CCCOOP, Advogado: Janaina Cassia de Souza Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 323600-98.2004.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COSME ALVES DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianny Vaneska Gatti Felix, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida

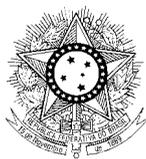


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

9/2/17

LG/SU/SS

1

O Sr. Ministro Ives Gandra Filho (Presidente) – Faculto a palavra aos ilustres pares que, eventualmente, queiram fazer uso dela.

O Sr. Ministro João Batista Brito Pereira – Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Ministro Ives Gandra Filho (Presidente) – Tem a palavra o Ministro Brito Pereira.

O Sr. Ministro João Batista Brito Pereira – Sr. Presidente, pode não ser usual, mas peço a palavra a V. Ex.<sup>a</sup> e a compreensão da egrégia SDI apenas para registrar o aniversário, hoje, do nosso estimado Diretor-Geral, Dr. Gustavo Caribé, a quem tanto queremos bem e que há tanto tempo contribui com o Tribunal Superior do Trabalho. Tenho a alegria de me lembrar, hoje, desse evento, que é para mim importante, pois é uma pessoa com quem tenho um trato muito bom, sempre muito gentil e muito atencioso com todos nós. Ouso, então, pedir a V. Ex.<sup>a</sup> que registre esses cumprimentos a S. S.<sup>a</sup>, desejando-lhe muita sorte, muita saúde, sucesso pessoal e profissional.

O Sr. Ministro Ives Gandra Filho (Presidente) – Faremos o registro com muito gosto e o enviaremos ao Dr. Gustavo.

O Sr. Ministro João Batista Brito Pereira – Estou de pleno acordo, Sr. Presidente.

O Sr. Ministro Ives Gandra Filho (Presidente) – Boa lembrança, Ministro Brito Pereira.

O Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa – Sr. Presidente, associe-me, naturalmente, à manifestação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

9/2/17

LG/SU/SS

1

O Sr. Ministro Ives Gandra Filho (Presidente) – Hoje uma pessoa querida faz aniversário: o Ministro Ronaldo Leal. Vejam só, é um dia especialmente abençoado. Mandarei o registro ao Ministro Ronaldo Leal, que foi Presidente desta Corte, destacando o nosso regozijo pelo aniversário de S. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Ministro João Batista Brito Pereira – Estou de pleno acordo, Sr. Presidente.

O Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa – Sr. Presidente, associe-me, naturalmente, à manifestação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

9/2/17

CA

1

O Sr. Ministro Ives Gandra Filho (Presidente) – Informamos, com muito pesar, o falecimento, hoje, agora pela manhã, do pai da Ministra Cármen Lúcia, Sr. Florival Rocha, aos 98 anos. Gostaríamos de registrar os nossos votos de condolências à Ministra Cármen Lúcia. Que Deus a console neste momento de tristeza. Estaremos rezando especialmente pela alma do pai da Ministra Cármen Lúcia. Que ele esteja agora gozando da presença de Deus. Faremos chegar esta nota de pesar em nome de toda a Corte e também do Ministério Público e dos Srs. Advogados presentes.